



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 300/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que regulam as atividades de consultórios médicos, odontológicos, clínicas, laboratórios e congêneres no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o inciso II, do parágrafo único, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020 e o inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 74% (setenta e quatro por cento) dos leitos de UTIs e 44% (quarenta e quatro por cento) dos leitos de enfermaria exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito deste município o exercício das atividades de consultórios médico, odontológicos, clínicas, laboratórios e congêneres desde que se respeite as medidas aqui previstas, visando conter o contágio do Coronavírus.



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. São medidas a serem adotadas as previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) com os acréscimos e alterações a seguir:

I. Para as ações de limpeza e desinfecção, reguladas no artigo 20 à 25 da Resolução nº 632/2020, deve-se obedecer as Notas Orientativas nº 001/2020 e 023/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA);

II. Limitar o atendimento máximo a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal;

III. É obrigatório o uso de máscara no interior do estabelecimento;

IV. Respeitar o toque de recolher fixado por Decreto Municipal nº 296/2020; e

V. Obedecer as demais notas orientativas, resolução e outras normativas expedidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) que regulem suas atividades.

Parágrafo único. O atendimento presencial só poderá ocorrer de segunda a sábado, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas e 30 (trinta) minutos, salvo situação de emergência.

Art. 3º. O estabelecimento deverá designar no mínimo 1 (um) responsável para que exerça controle e fiscalização, fazendo cumprir todas as medidas preventivas.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação em local visível do nome e número de CPF/MF do responsável.



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Em caso de descumprimento serão aplicadas todas as sanções previstas em lei na esfera civil, penal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de penas previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – [41] 9 8772-2746, e de todos os municípes.

Art. 6º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 261/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo COVID-19, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, impossibilitando a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 05 de outubro de 2020.



---

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
**CHEFE DO PODER EXECUTIVO**